

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

QUINTA - FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2014

Edição 524
09 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005, LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO
Alessandra Lupepsiw dos Santos

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho
Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:
Cristiane G. B. Rossetim
Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei
Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo
Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Ternoski
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira
Controlador: John Charles Fernandes
Procurador Geral do Município: Paulo Sergio Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente
Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Clemente Lubczyk
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos
Vereador: Adriano Cardozo
Vereador: José Amilcar Pastuch
Vereador: Darley Gonçalves da Rosa



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 155/2014

DATA: 08 de abril de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município);

DECRETA:

Art. 1º - Fica Promovida a Funcionária **Glaucia Stachiu**, ficando enquadrado no Nível III da carreira do Magistério Municipal e Nível "3", Referência "A" da tabela de vencimentos, subordinada ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo IX, artigo 65 da Lei supra citada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/03/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 156/2014

DATA: 08 de abril de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município);

DECRETA:

Art. 1º - Fica Promovida a Funcionária **Edineia Costa Rosa**, ficando enquadrado no Nível III da carreira do Magistério Municipal e Nível "3", Referência "A" da tabela de vencimentos, subordinada ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo IX, artigo 65 da Lei supra citada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/03/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 157/2014

DATA: 09 de abril de 2014.

SÚMULA: Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR Mario Pawlak, portador da Carteira de Identidade nº 10.378.997-4 e CPF nº 070.128.769-13, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento Rodoviário II, Símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 09 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 108/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o aumento de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, concedido através da Portaria nº 56/2014 a Professora **Joanice Chomen Klosz**, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 109/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Marinesli Conrado**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, no período de 25 de março de

2014 a 18 de abril de 2014, conforme requerimento protocolado, atestado médico e parecer da Assistente Social de que a assistência pessoal da requerente é indispensável.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 110/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 107/2014 oriundo Secretaria Municipal de Educação, bem como despacho administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - AUMENTAR a carga horária da professora abaixo relacionada, com proventos proporcionais, conforme escola, justificativa e carga horária:

<u>Professor</u>	<u>Escola/CMEI</u> <u>Ampliação</u>	<u>A partir de:</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u>	<u>Justificativa</u>
Maria Kukek	Acir Cavali da Luz	01/04/2014	40 horas	Substituição a professora Brunna Emanuela Penteado Ribeiro, no período em que a mesma permanecer em Licença Maternidade

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 111/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Gratificação de função por deslocamento de longa distância, a professora abaixo relacionada, conforme local, kilometragem e percentual descritos:

Professor	Escola Municipal do Campo:	Kilometragem	Percentual de gratificação
Rose Maria Koupak	Manduri	12Km	15%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 07/04/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 112/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 113/2014 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a concessão de gratificação de função por deslocamento de longa distância, concedido a professora **Bernadete Charnei Pereira**, tendo em vista seu remanejamento para a Escola Municipal Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 07/04/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 113/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 94/2014 a funcionária **Maria Odete Senakevicz**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, no período de 04 de abril de 2014 a 19 de maio de 2014, devendo retornar em 20

de maio de 2014, conforme requerimento e atestado protocolado em 04/04/2014 e Perícia Médica realizada no dia 08/04/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 114/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde a funcionária **Leonice Rodrigues de Souza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, no período de 31 de março de 2014 a 01 de maio de 2014, devendo retornar em 02 de maio de 2014, conforme requerimento e atestado protocolado em 07/04/2014 e Perícia Médica realizada no dia 08/04/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 115/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Tendo em vista Perícia média realizada no dia 08 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde da servidora abaixo relacionada, conforme resultado da perícia médica realizada no dia 08 de abril de 2014, devendo o referido servidor retornar as suas atividades, ou atender as observações demonstradas nesta Portaria:

Nome	Cargo	Lotação	Observações
Jacinta dos Santos	Professora	Secretaria de Educação	Atender observações demonstradas na comunicação do resultado de avaliação médica.

Art. 2º – A servidora relacionada, caso necessário, poderá requerer pedido de reconsideração até 15 (quinze) dias da data da realização da avaliação, mediante apresentação de novo atestado médico e laudos necessários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 116/2014

Súmula: Concessão de Férias

Data: 08/04/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Alessandra Fales	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	05/05/2014 a 19/05/2014 (15 dias finais)	2012/2013
Janete Bulat	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	12/05/2014 a 10/06/2014	2013/2014

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr.,
08 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº.117/2014

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A V FENAFEP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar, como representantes do Poder Executivo Municipal, e sob a presidência do primeiro, Luis Xavier Pereira, Adeldo Luiz Klosowski, Edgard Pilati Filho, Jeanne Maria Servat Agibert e Willian Marcelo

Charnei para comporem a Comissão Organizadora da **V Festa Nacional do Feijão Preto – FENAFEP.**

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 09 de Abril de 2014.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Extrato dos Acordos de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, em conformidade com os Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Prudentópolis e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

NOME DO ESTAGIÁRIO	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	VIGÊNCIA	
		INÍCIO	TÉRMINO
Andre Felipe dos Santos	CIEE	17/02/2014	31/12/2014
Camila Kreczkuski	CIEE	12/02/2014	31/12/2014
Emanuele Rocha Ozorio	CIEE	13/02/2014	31/12/2014
Franciele Deren de Andrade	CIEE	22/02/2014	19/02/2016
Franciele Liski	CIEE	13/02/2014	12/02/2016
Gorett Gelinski	CIEE	01/10/2013	30/09/2015
Hayra Katrina Peters	CIEE	07/02/2014	31/12/2014
Ismael Kovalczuk	CIEE	24/02/2014	31/12/2014
Kelly Cristina Marconato Bakovicz	CIEE	17/02/2014	16/08/2014
Maria Gorete Martinhuk	CIEE	05/02/2014	31/12/2014
Marcileia Marcinek	CIEE	13/02/2014	12/02/2016
Priscila Charnei	CIEE	24/02/2014	20/12/2015
Rosangela Kuczer	CIEE	24/02/2014	31/03/2015
Vanessa Kutnej	CIEE	13/02/2014	31/12/2014



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 158/2014.

Data: 09 de abril de 2014.

SUMULA: Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Prudentópolis e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médi-

ca e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital receptivo, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Prudentópolis serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, um valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II – “in natura”.

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional médico, para o fornecimento de alimentação e água potável, mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10º. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17º. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 09 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 147/2014

DATA: 03 de abril de 2014.

SÚMULA: Nomeia Membros para Comissão de Revisão do Plano Diretor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais **Dirceu Beló Primo**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Obras, **Luiz Carlos Antoniuk**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Engenharia e Obras, **Luis César Sanches**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, **Eduardo Moisés Klosowski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Agrimensura, **Paulo Sérgio Guedes**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município e **Willian Marcelo Charnei**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Revisão do Plano Diretor.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 009/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 03 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de Transporte Coletivo Escolar, através da Secretaria de Educação do Município de Prudentópolis (Lotes 02 e 06).

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.511.060,32 (um milhão quinhentos e onze mil sessenta reais e trinta e dois centavos).

DATA: 13 de maio de 2014, às 09:30 horas.

INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Prudentópolis, 09 de abril de 2014.

Efraim Kos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014

OBJETO: outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus no Município de Prudentópolis (lote único, zona urbana e lotes 01 e 03, zona rural).

DATA: 13 de maio de 2014, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014

OBJETO: aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's destinados a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 26.393,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e três reais).

DATA: 28 de abril de 2014, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2014

OBJETO: aquisição de tintas e materiais para pintura que serão utilizados na manutenção, reformas e ampliações de diversos prédios públicos.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 91.001,50 (noventa e um mil um real e cinquenta centavos).

DATA: 05 de maio de 2014, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014

OBJETO: contratação de serviços de hospedagem e hotelaria que serão utilizados pela Administração em geral.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

DATA: 06 de maio 2014, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 160/2014

SÚMULA: Decreta ponto facultativo referente ao dia a que se refere e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Decretar ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados ao Poder Executivo, no dia 17 de abril de 2014, em virtude do feriado de Sexta-Feira Santa que se dará no dia 18 de abril de 2014 e do feriado de Páscoa, que se dará no dia 20 de abril de 2014, haja vista que em virtude dos mencionados feriados ocorrerá uma diminuição na demanda dos serviços públicos e o ponto facultativo em questão ocasionará economia a municipalidade.

Art. 2º Ficam excluídos do presente decreto, os departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, que exercem atividades em escala de plantão, a Secretaria de Transportes e Infraestrutura, no que se refere ao atendimento do cronograma de trabalho e obras emergenciais, a rede municipal de ensino, bem como os departamentos das demais Secretarias que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitam paralisação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 10 de Abril de 2014.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 159/2014

DATA: 09 de abril de 2014.

SÚMULA: Concede Gratificação ao Funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975 de 27/06/2012 e,

CONSIDERANDO a servidora ser responsável pelo controle de cadastramento habitacional junto ao Departamento de Habitação deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER. Adicional de Função – “AF-3” no percentual de 30% (trinta por cento) a servidora **Marisa Lenart Pastuch**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2014.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 09 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRUDENTÓPOLIS – PR**

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 012 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Prudentópolis, relativas ao exercício de 2013 e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 09 de abril de 2014, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº nº. 1711, de 04/11/08;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Prudentópolis, referentes ao ano de 2013.

Prudentópolis, 10 de abril de 2014

MARCELO HOHL MAZURECHEN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GUSTAVO LUIS DE CÉSARO
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 012/2014 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



Conselho Municipal de
Assistência Social
Prudentópolis - PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Súmula. Aprova projeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.

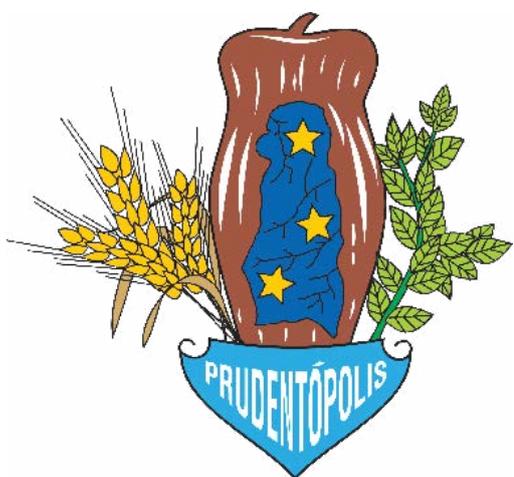
O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da lei Municipal nº 1710/2008; artigo 4º da Lei Municipal nº 1709/2008, e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 03/04/2014, RESOLVE:

Art. 1º aprovar o projeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, Casa dos Conselhos 03 de abril/2014.

Marizete Caveski
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br